



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104.2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008.2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE, CONFORME ANEXO I, COMPOSTO POR PROJETO BASE E TERMO DE REFERÊNCIA; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPOSIÇÃO DE BDI e PROJETOS

**ATA II DA SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE FINAL E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2022, às 09:30(nove horas e trinta minutos), na sala de licitações – Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ibimirim, localizado Rua Maria do Rosário Melo, 218 – Areia Branca – Ibimirim/ CEP: 56.580-000, o Presidente **GEORGE MENEZES UMBUZEIRO**, e os membros da Comissão Permanente de Licitação **JOSERLÂNDIO TELES DA SILVA, EDLA MÁRCIA DA SILVA, ANNE KELLY FERREIRA XAVIER e TATIANA SILVA DE OLIVEIRA**, nomeados conforme Portaria anexada aos autos, reuniram-se em sessão interna para análise final e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do Processo acima epigrafado. Iniciando a sessão o Presidente informou que a sessão de abertura do certame ocorreu no dia 05 de dezembro de 2022, as 10:00 horas. 04(quatro) empresas apresentaram os envelopes de habilitação e proposta comercial, sendo elas: **1) A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA CNPJ nº 05.468.317/0001-70 2) IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA CNPJ nº 44.735.281/0001-04 3) DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA CNPJ nº 08.791.885/0001-04, 4) TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM EMGENHARIA LTDA CNPJ nº 29.050.310/00001-00**. A Comissão prosseguiu abrindo os envelopes de habilitação das empresas participantes, vistando-os passando para que os representantes das empresas **IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM EMGENHARIA LTDA, também o fizessem**. O representante da empresa empresas IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, manifestou com relação aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA e A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA. Os registros encontram-se na Ata I e foram encaminhados para os Setores contábeis e de Engenharia, bem como foram apreciados por esta Comissão. O presidente suspendeu a sessão para uma análise mais acurada dos mesmos. O presidente informou que os documentos referentes a habilitação técnica foram encaminhados para análise do Setor de engenharia, assim como os balanços patrimoniais foram encaminhados para Assessoria contábil para emissão de Pareceres. Os demais documentos foram analisados pela Comissão, bem como foram realizadas as diligências aos mesmos. As diligências encontram-se anexadas aos autos do Processo. Após análise a Comissão faz as seguintes considerações: 1) Embora tenha sido citada pela empresa IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA que a empresa A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA, não apresentou a certidão de falência, foi verificado que a mesma apresentou as certidões emitidas pelo TJPE de 1º e 2º grau que foram diligenciadas. Com relação ao citado pela parte de engenharia, de acordo com o parecer do setor de engenharia a mesma encontra-se habilitada. Com relação ao Balanço Patrimonial, o mesmo foi apreciado pelo setor contábil que emitiu parecer onde a empresa encontra-se APTA. Com relação a Declaração de não visita, a mesma declara que tem total conhecimento e aceita as condições estipuladas no Edital, o que diz que a mesma está de acordo com as regras editalícias. 2) Com relação a empresa **DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA**, o setor de engenharia verificou que a mesma não apresentou a CAT-Certidão de acervo Técnico do CREA, **INABILITANDO** a mesma. A empresa apresentou a Certidão Municipal vencida, porem a referida empresa declara está enquadra no regime de



tributação de ME/EPP/MEI, podendo assim ser beneficiada pela LC 123/06 e alterações. A empresa ainda não apresentou o CRC, porém esta Comissão verificou que a mesma já tinha Cadastro de nº 053/2022, cujo cópia está anexada aos documentos diligenciados. Como a própria CPL realiza o Cadastro, pode ser verificado que não se trata da inclusão de documento novo (acórdão TCU 1211/2021). Ainda com relação a empresa DMS, a empresa não apresentou a garantia exigida no subitem 08.04.05 do Edital. 3) Com relação a empresa IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA, o Setor contábil emitiu parecer informando que a empresa NÃO ESTÁ APTA, estando a mesma INABILITADA. No processo Licitatório nº 087.2022 – Tomada de Preços nº 006.2022 a empresa também foi INABILITADA pelos mesmos motivos, porém foi encaminhado para a Procuradoria o referido processo e a mesma levou em consideração o princípio da competitividade, habilitando assim a empresa IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA. A empresa não apresentou a Certidão de Licitação de 2º grau, porém como há a possibilidade de verificação junto a Internet, a Comissão o fez e emitiu a Certidão Negativa, que foi anexada aos autos. 4) com relação a empresa TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, a mesma apresentou todos os documentos exigidos e ainda os Pareceres de Engenharia e Contábil indicaram pela habilitação da mesma. Embora a empresa esteja sediada no estado da PB e tenha apresentado as certidões de falência do referido estado, a Comissão visando uma maior segurança, diligenciou junto ao TJPE, as certidões de licitação de 1º e 2º graus, onde contam como negativas. Os pareceres técnicos do Setor de engenharia encontram-se assinado pelo Sr. Jose Jackson Gomes de Brito Engenheiro Civil CREA-PE: 1819493180 e da Assessoria Contábil assinado pelo Sr. Tadeu André Bezerra de Sande CRC: 017.226/0-3, cujos mesmos estão anexados aos autos. Com base da Análise desta Comissão e ainda nos Pareceres Técnicos e Contábeis, o Presidente proferiu o seguinte resultado: as empresas **DMS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA** foi declarada **INABILITADA**, pelas razões já citadas anteriormente. As empresas **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, A & S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE E SOUZA LTDA** e **IGOR LUIZ CORDEIRO PEREIRA LTDA**, foram declaradas como **HABILITADAS**. O Presidente informou que o resultado será publicado nos Jornais, já constando o prazo para recurso. Nada mais digno de nota e nem tratar, o Presidente encerrou a sessão, assinando esta ata junto com os membros da Comissão.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO  
PRESIDENTE DA CPL

EDLA MÁRCIA DA SILVA  
MEMBRO

TATIANA SILVA DE OLIVEIRA  
MEMBRO

ANNE KELLY FERREIRA XAVIER  
MEMBRO